



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



LEI Nº. 307 DE 13 NOVEMBRO DE 2023.

"Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no Município de Barra D'Alcântara do Piauí - Estado do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA – PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Barra D'Alcântara aprovou e o Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, sanciona e promulga a seguinte lei:

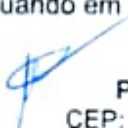
Art. 1º. - Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Barra D'Alcântara, nesta lei denominada, apenas, brigada de Barra D'Alcântara, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Barra D'Alcântara, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art.3º. A atuação da Brigada de Barra D'Alcântara fica restrita à área do Município, salvo:

I- Quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;

II- Quando em socorro;


Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



III - Quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

Art. 4º. A Brigada Voluntária de incêndio do município de Barra D'Alcântara deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Barra D'Alcântara delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

- I - Pela presente lei;
- II - Por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;
- III - Pela Norma Brasileira ABNT NBR N°14278/2006;
- IV - Por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Barra D'Alcântara, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I - Pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;
- II - Pelo comandante da própria Brigada de Barra D'Alcântara;
- III - Pela comissão disciplinar da Brigada de Barra D'Alcântara;
- IV - Pelo presidente da Brigada de Barra D'Alcântara.

Art.7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art.8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Barra D'Alcântara e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Barra D'Alcântara, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

- I- Aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos;
- II- Acatar e cumprir as leis e o Estatuto;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



- III- Atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;
- IV - Estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Barra D'Alcântara;
- V- Atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz Parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Barra D'Alcântara será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Barra D'Alcântara.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Barra D'Alcântara, subordina-se ao seguinte escalonamento:

- I - Ao Comando Regional da Polícia Militar;
- II - Ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - Ao presidente da Brigada Voluntária de incêndio de Barra D'Alcântara - PI;
- IV - Ao comandante de operações, na pessoa de um bombeiro profissional designado para tal pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art.15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Barra D'Alcântara, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de bombeiro.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no *caput*.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Barra D'Alcântara, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Barra D'Alcântara.

Art.17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Barra D' Alcântara.

Art.18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art.19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Barra D'Alcântara, será composta de 03 (três) classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I - Bombeiro voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;

II - Bombeiro colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação;

III - Associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I - Não possui o curso de formação da Brigada;

II - Não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;

III - Será Identificado como Associado em documento concedido pela coordenação da Brigada de Barra D'Alcântara, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocara à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Barra D'Alcântara.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



- I - Emblema da Brigada de Barra D'Alcântara;
- II - Identificação da Brigada de Barra D'Alcântara;
- III - Identificação de pessoas físicas e jurídicas,
- IV – Histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Barra D'Alcântara, cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Barra D'Alcântara.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Barra D'Alcântara aquele que:

I - Praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar;

II - Opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo o assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Barra D'Alcântara após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Barra D'Alcântara aquele que:

I - Praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Barra D'Alcântara;

II - Recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º. Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



§ 2º. A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art. 26. O efetivo da Brigada de Barra D'Alcântara será de um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município

Art. 27. Para captação de recursos, a Brigada de Barra D'Alcântara poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

- I - Pelo município de Barra D'Alcântara;
- II - Por pessoas físicas ou jurídicas da Comunidade;
- III - Pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Barra D'Alcântara emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Barra D'Alcântara:

- I - A vida;
- II - A verdade;
- III - O compromisso e a competência profissional.

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Barra D'Alcântara combater as seguintes nocividades

- I - As drogas;

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



- II - O alcoolismo;
- III - O tabagismo;
- IV- Proliferação das doenças transmissíveis;
- V- O ato lesivo ao meio ambiente;
- VI - O ato lesivo ao patrimônio cultural;
- VII - O preconceito de qualquer natureza.

Art. 33 Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntaria de Incêndio de Barra D'Alcântara, nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra D'Alcântara.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 13 de novembro de 2023.

Mardonio Soares Lopes

Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

CPF 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

CPF 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/0001-92